societários ou não. Este Instrumento uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável;

- (c) a assinatura e cumprimento deste Instrumento, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão:

 (i) qualquer disposição de seus estatutos ou outro documento similar; (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual é parte ou ao qual está vinculada; ou (iii) legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem, ou decreto ao qual está sujeita;
- (d) nenhum consentimento, dispensa, aprovação, autorização, isenção, registro, licença ou declaração necessita ser prestado ou obtido em relação à assinatura, cumprimento ou executoriedade deste Instrumento ou à consumação de qualquer avença aqui contemplada;
- (e) não está atualmente violando nenhuma legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem ou decreto, que possa a qualquer tempo produzir um efeito adverso relevante sobre sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir suas obrigações aqui previstas;
- (f) não há nenhuma ação, litígio ou processo pendente que possa afetar adversamente sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas;
- (g) nenhuma das cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes foi feita em fraude à execução, fraude a credores ou sonegação fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro, nos termos da legislação vigente;
- (h) compromete—se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/09 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores

identificados pela Lei n.º 9.613/98;

- (i) por si e por suas subsidiárias, declaram, garantem e certificam que: (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção); (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iii) se propõem a adotar, dentro de sua capacidade, os parâmetros do programa de integridade do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) seus diretores, administradores, funcionários e representantes legais, no melhor de seu conhecimento, não foram condenados em decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos previstos nas leis indicadas nos itens "i" e "ii"; e
 - (j) compromete-se a disponibilizar, quando solicitado, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento.
- 3.1. O CEDENTE, pelo presente, presta ao CESSIONÁRIO as seguintes declarações com relação aos Créditos, cada uma das quais é verdadeira e correta na data de celebração deste Instrumento:
 - (a) nos termos do artigo 295 do Código Civil, a **CEDENTE** responde pela existência dos Créditos, entretanto, não responde por sua liquidação;
 - (b) A **CEDENTE**, declara a correta formalização ou subsistência dos Créditos e de eventuais garantias a eles assessórias;
 - (c) A **CEDENTE** não responde por eventual diminuição no valor dos Créditos cedidos em decorrência de eventuais medidas judiciais envolvendo os Créditos ou parte deles, já ajuizadas, ou que vierem a ser ajuizadas pelos devedores ou terceiros; e
 - (d) Exceto pelos documentos que estão juntados ao processo, a **CEDENTE** declara que os documentos originais referentes aos Créditos, listados na Cláusula 4.4, serão

entregues ao **CESSIONÁRIO**, o qual, por sua vez efetuará o pagamento, conforme previsto nas cláusulas 2.1 e 2.2, com o que o **CESSIONÁRIO** e **CEDENTE** concordam expressamente.

3.2. O CESSIONÁRIO declara que:

- (a) analisou previamente o presente instrumento, não havendo dúvidas sobre a origem dos Créditos, ou sobre os processos que recaem sobre os mesmos, bem como sobre suficiência, adequação, correta formalização ou subsistência dos Créditos;
- (b) analisou os riscos envolvidos em transações similares ao negócio jurídico objeto deste Instrumento;
- (c) possui todas informações sobre os Créditos, não restando nenhuma dúvida acerca da operação ora realizada, concordando em receber a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes dos Créditos nas condições em que se encontram;
- (d) a decisão de contratar a presente cessão é de sua única e exclusiva responsabilidade, tomada após sua própria efetiva análise dos riscos, benefícios, informações e documentação relacionados aos Créditos;
- (e) na hipótese de o CEDENTE vier a ser demandado judicialmente pelos devedores e/ou devedores solidários/avalistas em relação aos Créditos objeto da cessão, o CESSIONÁRIO assumirá todos os custos e despesas da defesa do CEDENTE na ação ou incidente ou recurso respectivo, mediante intervenção no processo pelo CESSIONÁRIO, pedindo sua substituição pela do CEDENTE. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, o CESSIONÁRIO se compromete a intervir como assistente. Em qualquer situação, o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos e despesas despendidos pelo CEDENTE, para a defesa, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultem ao CEDENTE, inclusive verbas de sucumbência;
 - (f) tem ciência de que eventuais variações do Crédito em decorrência de processos judiciais, administrativos sobre a natureza, montante ou validade podem ocorrer e isenta, desde já, o CEDENTE de qualquer responsabilidade sobre essas variações

ocorridas antes ou depois da conclusão deste instrumento.

- 4. A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.
- 4.1. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CEDENTE poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamento e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do CESSIONÁRIO. A demais, tal descumprimento das obrigações ou atraso no pagamento por parte do CESSIONÁRIO ensejará o cancelamento automatico da cessão de credito aqui pactuada.
- 4.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito com confirmação de recebimento e serão considerados válidos mediante o envio de telegrama remetido aos endereços das partes indicados no Quadro Resumo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte. O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o CEDENTE atualizado, conforme o caso, informando, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CEDENTE, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
- 4.3. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação relativa a presente cessão, obrigando-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da outra Parte, compromissos estes assumidos em caráter irrevogável e irretratável e que vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos.



O CEDENTE se compromete em enviar, por meio eletrônico, e por meio físico, juntamente com as vias originais assinadas deste instrumento, os seguintes documentos: Atos constitutivos do CEDENTE, CPF/RG de seu representante legal, Comprovante de Residência do representante legal, Nota fiscal que dê lastro a origem do crédito, Contrato de prestação de serviço (se houver) e a Procuração específica que outorga poderes de representação judicial, no que tange ao objeto deste instrumento.

4.5. O presente ajuste é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente do presente instrumento o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, em 25 de fevereiro de 2019.

TRANSFAX-LOG TRANSPORTES LTDA -ME
CEDENTE

FABIO HORI YONAMINE CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1.) Nome: AT EXOLUTION SANUA

RG: 27554.213-4

Nome:

Nome: Thenato t

to Pererratice Aranjo

DOC. 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COOBRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas, a saber:

- A) FABIO HORI YONAMINE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.256.000-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.120.278-21, domiciliado na Travessa Dona Paula, nº 124, São Paulo CEP 01239-050, doravante denominada CEDENTE; e
- PADRONIZADO, inscrita no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, representado por sua administradora, SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, por seus representantes legais., doravante denominado CESSIONÁRIO.
- C) Como Interveniente Anuente G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros pela CVM, através do Ato Declaratório nº 10.038 de 25 de setembro de 2008.

Considerando que o CEDENTE é credor do GRUPO GALVÃO ENGENHARIA S.A. e/ou GALVÃO PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ora DEVEDORA da importância de R\$ 12.319,94 (doze mil trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), estando o referido crédito devidamente habilitado na Classe IV — CREDORES ME/EPP, originalmente em nome de TRANSFAX-LOG TRANSPORTES LTDA-ME — inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.091.520/0001-21, sujeito ao plano de recuperação judicial, tudo nos autos da Recuperação Judicial da DEVEDORA -



Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 que tramita na 7º Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Capital.

Têm justo e contratado o que segue:

- Por este instrumento o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, sem o dever de coobrigação, os créditos especificados no preambulo deste Instrumento, ficando o CESSIONÁRIO sub-rogado em todos os direitos emergentes dos Créditos cedidos.
- 2. O CEDENTE oferece ao CESSIONÁRIO o referido crédito de R\$ 12.319,94 (doze mil trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), declarando possuir a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, dúvidas e dívidas, convencionais ou judiciais, o que, por mera liberalidade é aceito pelo CESSIONÁRIO, restando, portanto, cedido e transferido o crédito descrito no preambulo deste Instrumento, o qual pagará na forma, prazo e valores a seguir especificados.
- 2.1. A importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será paga em uma única parcela de maneira integral após a recepção do presente Instrumento pelo CESSIONARIO e demais documentos listados na cláusula 4.4, por meio de TED Transferência Eletrônica Disponível na conta corrente identificada sob o nº 20367-8, agência 1531, Caixa Econômica Federal, sendo válido o comprovante de TED com o efetivo crédito na conta indicada, como recibo de quitação.
- 2.2. Por conta da prestação de serviços contratados para análise dos créditos, e, negociação de compra com os detentores dos créditos pretendidos, entre outros serviços, o CESSIONÁRIO pagará na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente Instrumento, à assessoria contratada, através de TED para o banco ITAÚ, conta corrente 7178-3, agencia 0186, CNPJ.: 32.698.438/0001-81, o valor de R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).



- 2.3. Com a quitação da parcela prevista na cláusula 2.1 e 2.2, o CESSIONARIO sub-roga-se nos direitos de ação do crédito em sua integralidade, somado a todos os demais acréscimos e verbas acessórias, nos termos do artigo 286 e 287 do Código Civil, correndo por sua conta e risco a liquidação e a forma de recebimento que será previsto no plano de recuperação judicial da DEVEDORA.
 - 3. Cada parte, neste ato, declara e garante à outra, que:
 - (a) está devidamente organizada ou constituída, com existência válida e, na medida aplicável, com situação regular de acordo com a legislação da jurisdição de sua organização ou constituição, e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido e como está previsto para ser conduzido;
 - (b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este Contrato e para consumar os negócios jurídicos aqui contemplados. A assinatura, cumprimento e execução deste Instrumento e a consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos os atos necessários, societários ou não. Este Instrumento uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável;
 - (c) a assinatura e cumprimento deste Instrumento, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos ou outro documento similar; (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual é parte ou ao qual está vinculada; ou (iii) legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem, ou decreto ao qual está sujeita;
 - (d) nenhum consentimento, dispensa, aprovação, autorização, isenção, registro, licença ou declaração necessita ser prestado ou obtido em relação à assinatura, cumprimento ou executoriedade deste Instrumento ou à consumação de qualquer avença aqui contemplada;



- (e) não está atualmente violando nenhuma legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem ou decreto, que possa a qualquer tempo produzir um efeito adverso relevante sobre sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir suas obrigações aqui previstas;
- (f) não há nenhuma ação, litígio ou processo pendente que possa afetar adversamente sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas;
- (g) nenhuma das cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes foi feita em fraude à execução, fraude a credores ou sonegação fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro, nos termos da legislação vigente;
- (h) compromete—se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/09 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98;
- (i) por si e por suas subsidiárias, declaram, garantem e certificam que: (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção); (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iii) se propõem a adotar, dentro de sua capacidade, os parâmetros do programa de integridade do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) seus diretores, administradores, funcionários e representantes legais, no melhor de seu conhecimento, não foram condenados em decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos previstos nas leis indicadas nos itens "i" e "ii"; e



- (j) compromete-se a disponibilizar, quando solicitado, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento.
- 3.1. O **CEDENTE**, pelo presente, presta ao **CESSIONÁRIO** as seguintes declarações com relação aos Créditos, cada uma das quais é verdadeira e correta na data de celebração deste Instrumento:
 - (a) nos termos do artigo 295 do Código Civil, a CEDENTE responde pela existência dos Créditos, entretanto, não responde por sua liquidação;
 - (b) A CEDENTE, declara a correta formalização ou subsistência dos Créditos e de eventuais garantias a eles assessórias;
 - (c) A **CEDENTE** não responde por eventual diminuição no valor dos Créditos cedidos em decorrência de eventuais medidas judiciais envolvendo os Créditos ou parte deles, já ajuizadas, ou que vierem a ser ajuizadas pelos devedores ou terceiros; e
 - (d) Exceto pelos documentos que estão juntados ao processo, a **CEDENTE** declara que os documentos originais referentes aos Créditos, listados na Cláusula 4.4, serão entregues ao **CESSIONÁRIO**, o qual, por sua vez efetuará o pagamento, conforme previsto nas cláusulas 2.1 e 2.2, com o que o **CESSIONÁRIO** e **CEDENTE** concordam expressamente.

3.2. O CESSIONÁRIO declara que:

- (a) analisou previamente o presente instrumento, não havendo dúvidas sobre a origem dos Créditos, ou sobre os processos que recaem sobre os mesmos, bem como sobre suficiência, adequação, correta formalização ou subsistência dos Créditos;
- (b) analisou os riscos envolvidos em transações similares ao negócio jurídico objeto deste Instrumento;



- (c) possui todas informações sobre os Créditos, não restando nenhuma dúvida acerca da operação ora realizada, concordando em receber a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes dos Créditos nas condições em que se encontram;
- (d) a decisão de contratar a presente cessão é de sua única e exclusiva responsabilidade, tomada após sua própria efetiva análise dos riscos, benefícios, informações e documentação relacionados aos Créditos;
- (e) na hipótese de o CEDENTE vier a ser demandado judicialmente pelos devedores e/ou devedores solidários/avalistas em relação aos Créditos objeto da cessão, o CESSIONÁRIO assumirá todos os custos e despesas da defesa do CEDENTE na ação ou incidente ou recurso respectivo, mediante intervenção no processo pelo CESSIONÁRIO, pedindo sua substituição pela do CEDENTE. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, o CESSIONÁRIO se compromete a intervir como assistente. Em qualquer situação, o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos e despesas despendidos pelo CEDENTE, para a defesa, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultem ao CEDENTE, inclusive verbas de sucumbência;
 - (f) tem ciência de que eventuais variações do Crédito em decorrência de processos judiciais, administrativos sobre a natureza, montante ou validade podem ocorrer e isenta, desde já, o **CEDENTE** de qualquer responsabilidade sobre essas variações ocorridas antes ou depois da conclusão deste instrumento.
- 4. A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.



- 4.1. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o **CEDENTE** poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do **CESSIONÁRIO**.
- 4.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito com confirmação de recebimento e serão considerados válidos mediante o envio de telegrama remetido aos endereços das partes indicados no Quadro Resumo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte. O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o CEDENTE atualizado, conforme o caso, informando, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CEDENTE, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
- 4.3. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação relativa a presente cessão, obrigando-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da outra Parte, compromissos estes assumidos em caráter irrevogável e irretratável e que vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 4.4. O CEDENTE se compromete em enviar, por meio eletrônico, e por meio físico, juntamente com as vias originais assinadas deste instrumento, os seguintes documentos: Atos constitutivos do CEDENTE, CPF/RG de seu representante legal, Comprovante de Residência do representante legal, Instrumento Particular de Cessão de Crédito entre o Cedente e o credor originário, Comprovante de pagamento da aquisição do crédito, Nota fiscal que dê lastro a origem do crédito, Contrato de prestação de serviço (se houver) e a Procuração específica que



outorga poderes de representação judicial, no que tange ao objeto deste instrumento.

- 4.5. O presente ajuste é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.
- 4.6. Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente do presente instrumento o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, em 03 de abril de 2019.

FABIO HORI YONAMINE CEDENTE

Alexandre Calvo RG.: 9.641.876-0 SESP/PF CPF.: 067.079.949-13

Gabriel Lacasa Maya erente Adm. de Fundos CPF 302.326.708-11

ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

CESSIONÁRIO

Koarigo Phillipi Procurador

Wagner Azevedo Procurador

G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

Testemunhas:

B. PASIMANome: Pau

RG: 39. RG

DOC. 3

São Paulo, em 26 de abril de 2019.

Aos cuidados,

Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial e Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial ("NOTIFICADAS"),

Endereço: R. Gomes de Carvalho, 1.510, 19° Andar, Vila Olímpia, SP, Cep: 04547-005

Ref: Notificação Extrajudicial.

TRANSFAX-LOG TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF no 09.091.520/0001-21, devidamente arrolado nos autos da Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001 ("PRIMEIRA NOTIFICANTE") e FABIO HORI YONAMINE inscrito no CPF/MF n°. 163. 120.278-21 ("SEGUNDO NOTIFICANTE") em conjunto com a PRIMEIRA NOTIFICANTE serão denominados ("NOTIFICANTES"), ambos representados neste ato por seu representante legal infraassinado, vem, através da presente, NOTIFICAR à V.S.as. que o crédito em favor da PRIMEIRA NOTIFICANTE foi negociado por meio de Instrumento Particular de Cessão de Crédito, em favor do SEGUNDO NOTIFICANTE, bem como este, por sua vez, após a referida operação, negociou seu crédito o cedendo em favor de ZEUS NÃO **CREDITÓRIOS DIREITOS** INVESTIMENTO EM FUNDO DE PADRONIZADO.

Desta forma, quando do seu respectivo pagamento, deverá ser efetuado diretamente em favor de ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO — CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, na conta corrente nº. 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611). Assim, pagamentos eventualmente efetuados em favor dos NOTIFICANTES ou terceiros serão considerados nulos, autorizando a adoção das medidas cabíveis ao inadimplemento.

Davidra Madallides
Davidra Matter M

JUIZO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL/RJ

TERMO de ENCERRAMENTO

CERTIFICO QUE nesta data lavrei o competente Termo de Encerramento deste 90 ° Volume, com 200 folhas.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 20 19.